



TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Praça da Bandeira, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. Fortunato Silva Costa**, inscrito no CPF sob o nº 106.xxx.xxx-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro o Srº **Claudinaldo de Almeida Pinho**, CPF nº 769.478.905-00, representante da atração **VICTOR FERRAZ**, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a realizar **apresentação de show musical no evento do Dia da Livre Iniciativa 2ª edição no dia 06 de agosto de 2024.**

2 - DAS OBRIGAÇÕES

1. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços artísticos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
2. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato, se obriga a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2024.

3 - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

1. Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste contrato.
2. Correrão conta e risco do CREDENCIADO, as despesas de todos os instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como

Claudinaldo de Almeida Pinho



indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

4 - VIGÊNCIA

O presente pacto tem sua vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final, 29 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 105 da Lei 14.133/2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5 - DOS PREÇOS E QUANTIDADES

QUANT	Nome do responsável ou Razão Social	CPF OU CNPJ	Nome artístico	Categoria	Valor
2	JOSÉ ALVES DE MATOS FILHO	043.XXX.282-90	VICTOR FERRAZ	Apresentação musical, duração 1h e 30. Dupla	R\$1.233,33

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, as quantidades serão executadas mediante necessidade e disponibilidade da administração pública.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos somente serão realizados mediante:
- II. Apresentação das Convocações para realização dos serviços artísticos, emitida pela Secretaria Requisitante por ele autorizado e assinada pelo fiscal do contrato atestando a efetiva execução do serviço;
- III. Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- IV. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentado à ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Inhambupe até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços artísticos realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;
- V. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público definido no presente Credenciamento na forma da Lei;
- VI. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados não previsto na Convocação, sob pena de descredenciamento e /ou outras medidas judiciais cabíveis.
- VII. O credenciado deverá:**
- VIII. Disponibilizar acompanhamento, objetivando adaptações e ajustes para prestação dos serviços;
- IX. Utilizar materiais de boa qualidade na prestação de serviços, em concordância com os demais termos do credenciamento;

Blauclimuldo S. A. Paulo



7 - FISCALIZAÇÃO

- I. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE. A fiscalização será pelo **servidor Lindivaldo Alves Campos** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021
- II. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- II. der causa à inexecução parcial do contrato;
- III. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. der causa à inexecução total do contrato;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aviso: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Glaucineide de A. PMU



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12. Na aplicação das sanções serão considerados:
13. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14. as peculiaridades do caso concreto;
15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16. os danos que dela provierem para o Contratante;
17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

Opção de multa de R. Paulo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

- entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 12. Indenizações e multas.
 13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 - ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2040-SEC. MUN. DE CULTURA

2041- SEC. MUN. DE CULTURA

2113 – PROMOÇÃO, APOIO, E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500

11 -CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

Colaudimado de A. Pulo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

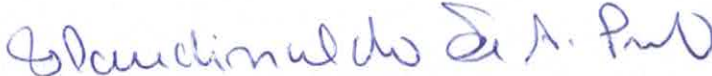
12 - DO FORO.


As partes elegem o Foro da comarca de Inhambupe-BA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

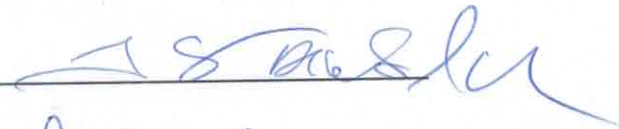
Inhambupe – Bahia, 29 de julho de 2024


Fortunato Silva Costa
Prefeito municipal
(Contratante)


Claudinaldo de Almeida Pinho
(Contratada)


Lindivaldo Alves Campos
Fiscal do Contrato

Testemunha: _____



Testemunha: _____

